



BROCHIER - RS

Lei nº409/1996

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 22 de outubro de 1996

LEI Nº 409, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996.

Autoriza parcelar dívida com a CEEE, referente ao consumo de energia elétrica dos próprios do município e dá outras providências.

ARI JORGE KERBER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar dívida junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, referente ao consumo de energia elétrica com os próprios do Município, cujo valor importa em R\$ 7.219,36 (Sete mil, duzentos e nove reais e trinta e seis centavos), mediante o pagamento de uma entrada e mais 23 (vinte e três) parcelas mensais.

Parágrafo Único - O acordo para pagamento da dívida será feito através de Termo de Confissão de Dívida Compromisso de Pagamento com Anuência, Interveniência do BANRISUL.

Art. 2º - Fica, igualmente autorizado a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), no seguinte projeto:

04.01.- Secretaria Municipal da Fazenda.

03.- Administração e Planejamento

08.- Administração Financeira

033.- Dívida Interna

1.014- Amortização de Dívidas

Parágrafo Único - O Crédito Especial aberto pelo "caput" deste artigo destina-se a despesa com o pagamento das parcelas, a serem pagas neste exercício, à CEEE e ao BANRISUL - Fundo Pimes.

Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito, aberto pelo artigo 2º, a maior arrecadação que vier ocorrer no presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



BROCHIER - RS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 22 DE OUTUBRO DE 1996.

ARI JORGE KERBER

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30